



## REGULAMENTO

### PROGRAMA DESCANSO DO CUIDADOR

O Programa Descanso do Cuidador é uma iniciativa anual, promovida pela ANGEL – Associação de Síndrome de Angelman Portugal, doravante apenas ANGEL Portugal, desde 2020, no âmbito do apoio que pretende prestar aos familiares de pessoas com Síndrome de Angelman, seus associados.

#### 1. OBJETO E ÂMBITO

- 1.1. O Programa Descanso do Cuidador consiste numa linha de financiamento, constituída por donativos e, por conseguinte, limitada e variável de um ano para o outro.
- 1.2. No ano de 2023 o montante máximo global a atribuir é de 10.000 (dez mil euros).
- 1.3. A ANGEL Portugal reserva-se o direito de alocar a verba, destinada ao Programa Descanso do Cuidador, a outros projetos ou iniciativas que desenvolva ou venha a desenvolver no âmbito da sua missão caso, após o período de submissão estabelecido no presente regulamento, se verifique que o montante total das candidaturas apresentadas não excede o montante definido no ponto anterior.
- 1.4. O presente regulamento define o processo e critérios de atribuição de financiamento pela ANGEL Portugal aos seus associados, residentes em Portugal, para a comparticipação da frequência de respostas, programas ou projetos, pelos seus familiares com Síndrome de Angelman, durante um ano civil.

#### 2. OBJETIVO

O Programa Descanso do Cuidador tem como objetivo permitir às famílias cuidadoras de pessoas com Síndrome de Angelman, associadas da ANGEL Portugal, algum tempo de respiro e descanso efetivo ao longo do ano, que possibilite a recuperação de energias ou o desempenho de atividades pelo cuidador que, de outro modo, estariam comprometidas.

### 3. APOIOS ELEGÍVEIS

São elegíveis candidaturas para apoio à frequência de campos ou colónias de férias ou outros programas, atividades e respostas, que permitam o descanso efetivo do cuidador por um período mínimo de 6 horas diárias, desde que organizadas e/ou promovidas por entidade com contabilidade organizada.

### 4. CANDIDATURAS

- 4.1. Não são impostos quaisquer limites ao número de candidaturas a apresentar por cada família associada ao longo do ano civil.
- 4.2. É permitida a candidatura a mais de uma semana de apoio, não sendo necessário que as semanas sejam consecutivas, nem idêntica a entidade que promove os programas, projetos ou respostas.
- 4.3. Não são impostos limites máximos à duração dos programas, projetos ou respostas indicados em sede de candidatura podendo, no entanto, a comparticipação ser ajustada em função das restantes candidaturas recebidas.
- 4.4. Sem prejuízo dos pontos anteriores, o número de candidaturas aceites e o montante a atribuir a cada uma poderá variar consoante as candidaturas apresentadas, as necessidades presentes nas mesmas e o valor disponível para o Programa à data da candidatura.
- 4.5. A candidatura é efetuada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado online em [www.angel.pt](http://www.angel.pt).
- 4.6. Com a submissão do formulário presume-se o consentimento informado para tratamento de dados pessoais pela pessoa que apresenta a candidatura.
- 4.7. A informação constante do formulário de candidatura deve ser complementada com o envio, para [geral@angel.pt](mailto:geral@angel.pt), de documento que comprove a duração e valor dos programas, projetos ou respostas a que se candidata (brochura do programa, email da entidade ou outro que comprove a duração e custo respetivo) e IBAN da entidade promotora.
- 4.8. A pessoa que apresenta a candidatura é integralmente responsável pela veracidade e integridade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
- 4.9. Os erros ou omissões nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade da pessoa que apresenta a candidatura.
- 4.10. No decurso da avaliação, a ANGEL Portugal poderá solicitar aos candidatos quaisquer informações, esclarecimentos ou documentos complementares, de modo a suportar a sua avaliação.
- 4.11. Compete à Direção da ANGEL Portugal a análise e decisão sobre os pedidos de comparticipação no prazo indicado no ponto 7.
- 4.12. Não há lugar à revisão da decisão tomada pela Direção.

## 5. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

- 5.1 Para efeitos de atribuição da comparticipação financeira no âmbito do Programa Descanso do Cuidador, sem prejuízo de outros que se venham a estabelecer, a ANGEL Portugal atenderá aos seguintes critérios objetivos:
- a) Condição de sócio efetivo da ANGEL Portugal da pessoa que apresenta a candidatura;
  - b) Regularização das quotas, incluindo a quota do ano civil em apreço;
  - c) Realização dos programas, projetos ou respostas em Portugal continental e ilhas;
- 5.2 Para além dos critérios indicados, a direção terá em consideração:
- a) O número de dias usufruídos, no âmbito do presente Programa, num ano civil;
  - b) As respostas sociais frequentadas pelo familiar com Síndrome de Angelman, em particular a resposta de Lar Residencial ou outra resposta de institucionalização permanente/a tempo inteiro, respetiva modalidade e duração;
  - c) As exigências laborais do cuidador informal, quando aplicável;
  - d) As necessidades do cuidador informal e da pessoa cuidada;
  - e) As características da rede social de suporte.
- 5.3 Encontram-se excluídos do presente Programa quaisquer membros integrantes da Direção da ANGEL Portugal.

## 6. VALOR E PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO

- 6.1 A ANGEL Portugal comparticipará até 90% do custo das atividades, programas e/ou projetos apresentados em sede de candidatura.
- 6.2 Não são impostos limites máximos ao montante dos programas, projetos ou respostas indicados em sede de candidatura.
- 6.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o limite máximo do apoio financeiro a atribuir por pessoa com Síndrome de Angelman fixa-se em 500€ (quinhentos euros) anuais.
- 6.4 O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à comparticipação dos programas, projetos ou respostas a frequentar pelas pessoas com Síndrome de Angelman, não contemplando as respetivas inscrições, seguros, transportes ou outras despesas relacionadas.
- 6.5 O montante atribuído será diretamente transferido para o IBAN da entidade promotora dos programas, projetos ou respostas, indicada na candidatura, não podendo em caso algum ser transferido para a conta de um particular ou convertido em numerário.
- 6.6 Para efeitos de atribuição do montante definido é imperativo que a entidade promotora dos programas, projetos ou respostas seja uma entidade com contabilidade organizada, por forma a ser emitido documento fiscal/legal (fatura e recibo) em nome da ANGEL Portugal.

- 6.7 A Direção da ANGEL Portugal reserva-se o direito de solicitar aos candidatos a restituição do montante atribuído/pago, caso se verifiquem faltas injustificadas.

## 7. PRAZOS

- 7.1. No âmbito do Programa Descanso do Cuidador:
- i. As candidaturas podem ser submetidas ao longo do ano civil desde 1 de janeiro, considerando o indicado no ponto seguinte.
  - ii. A análise e decisão pela Direção da ANGEL Portugal ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a submissão da candidatura.
  - iii. A comunicação dos resultados das candidaturas será efetuada no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.
  - iv. Os apoios financeiros serão concedidos no prazo máximo de 1 (uma) semana após a comunicação da decisão.
- 7.2. Os candidatos são responsáveis pela observância dos prazos indicados, considerando todas as diligências necessárias à agilização das respetivas inscrições nos programas, projetos ou respostas.
- 7.3. Não serão consideradas candidaturas que sejam submetidas fora dos prazos indicados.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção da ANGEL Portugal.

Qualquer questão relativa ao presente regulamento e/ou sobre o Programa Descanso do Cuidador deve ser remetida para o email [geral@angel.pt](mailto:geral@angel.pt).